

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE GESTÃO – CDG

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Deliberativo de Gestão – CDG, instituído pelo Decreto nº49.993, de 18 de dezembro de 2020, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, que tem como objetivo analisar e deliberar temas de interesse desta Secretaria, subsidiando a tomada de decisão da alta gestão, apoiando as ações de implementação no que couber e proporcionando o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança na SCGE, de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos no Decreto nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. Integram o CDG:

- I – Secretário da Controladoria-Geral do Estado;
- II – Secretário-Executivo;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Diretores.

§ 1º. O CDG será presidido pelo Secretário da Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º. Quando ausente o Secretário da Controladoria-Geral do Estado, a presidência das sessões será exercida por um dentre os Conselheiros a seguir indicados, observada a seguinte prioridade:

- I – Secretário-Executivo; e
- II – Diretor de Planejamento e Gestão.

§ 3º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro titular deverá indicar seu substituto, dentre os servidores de sua unidade administrativa, para representá-lo e deliberar na reunião.

§ 4º. As assessorias jurídica, de comunicação, de controle interno e técnica, vinculadas ao Secretário da Controladoria-Geral do Estado, prestarão suporte permanente nas reuniões, discussões e deliberações do CDG, nas suas respectivas áreas de competência.

§ 5º. Poderão ainda ser convidados a participar de reuniões do CDG servidores integrantes do quadro da SCGE, bem como de outros órgãos e entidades da administração pública, a título consultivo.

§ 6º. A atuação dos membros do CDG não enseja a percepção de qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DE GESTÃO

Art. 3º. Ao CDG compete:

I – promover ampla discussão sobre as iniciativas estratégicas da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado e as ações para sua implementação;

II – acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da SCGE;

III – apreciar e deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor;

IV – criar Grupos de Trabalho para a análise e encaminhamento de especificidades da SCGE, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente;

V – deliberar sobre assuntos relacionados à gestão administrativa, políticas de pessoal e de tecnologia da informação e comunicação – TIC, que tenham repercussão geral no âmbito da SCGE;

VI – deliberar e subsidiar tomada de decisões sobre pedidos de cessão de servidores públicos pertencentes ao quadro da SCGE a órgãos ou entidades não integrantes do Poder Executivo Estadual;

VII – prezar pela execução dos programas e ações que dão suporte aos objetivos estratégicos;

VIII – auxiliar no desenvolvimento e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança, previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 46.855 de 07 de dezembro de 2018;

IX – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na SCGE, promovendo soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

X – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Estadual de Governança em seus manuais e em suas resoluções;

XI – elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

XII – monitorar os atributos do programa de integridade institucional;

XIII – direcionar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos, nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. As deliberações do CDG serão tomadas por maioria simples de votos, sendo lavradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O CDG terá reuniões ordinárias quinzenais e, sempre que necessário, extraordinárias, por motivo de urgência ou relevância da matéria, por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus integrantes, admitindo-se, no início ou durante cada reunião, a inclusão de novos assuntos.

§ 2º. Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação via comunicação eletrônica.

§ 3º. Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte para deliberação.

§ 4º. As pautas e os registros dos respectivos encaminhamentos poderão ser gerenciados e atualizados com a utilização de software de apoio.

§ 5º. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ocorrer na forma presencial ou virtual.

Art. 6º. As deliberações do CDG serão objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros, contendo as deliberações adotadas.

§ 1º. As atas das reuniões deverão ser aprovadas e assinadas até a reunião seguinte.

§ 2º. Será dispensada da exigência contida no caput, as reuniões do CDG que não houverem deliberações, devendo-se observar, no entanto, o disposto no § 4º do artigo 5º deste Regimento.

§ 3º. Salvo exceção prevista no art. 2º da Lei Estadual nº 16.968, de 20 de julho de 2020, as atas que contenham deliberações deverão ser divulgadas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da reunião, no site: www.cge.pe.gov.br.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DE GESTÃO

Art. 6º. Compete ao Presidente do CDG:

- I – representar o colegiado e dirigir suas atividades;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III – receber as questões de ordem e colocá-las em discussão e votação;

IV – colocar em discussão e deliberação assuntos extra-pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância; e

V – nomear relatores para emitir pareceres sobre matérias, processos e expedientes de interesse da SCGE.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DE GESTÃO

Art. 7º. Compete aos membros da CDG:

I – participar das atividades de competência do Conselho;

II – debater e emitir votos nos processos e questões submetidas ao Conselho;

III – comunicar as tratativas e deliberações do Colegiado nas reuniões gerenciais com suas equipes, mantendo o sigilo no que couber;

IV – registrar e atualizar no software de apoio os encaminhamentos relacionados às tarefas para as quais for designado;

V – propor ou requerer esclarecimentos necessários a melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

VI – prezar pela execução das tarefas para as quais for designado com tempestividade e qualidade;

VII – relatar matérias, processos e expedientes, elaborando parecer, conforme designação do Presidente;

VIII – solicitar a inclusão de matéria em pauta;

IX – integrar comissões especiais ou grupos de trabalho, conforme deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO VII DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo de Gestão devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados do Poder Executivo Estadual, com este Regimento Interno, com o Código de Ética da SCGE e com os princípios da imparcialidade, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Conselho, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria de Planejamento e Gestão exercerá a função de Secretaria-Executiva do CDG e terá como atribuições:

I – prestar apoio administrativo, técnico e institucional às atividades do Colegiado, sem prejuízo de outras previstas neste Regimento;

II – organizar a pauta das reuniões do colegiado;

III – comunicar aos conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV – enviar aos conselheiros e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento confidencial no que couber;

V – prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;

VI – manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Colegiado, bem como das deliberações adotadas em suas reuniões;

VII – encaminhar ao Presidente do CDG os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

VIII – monitorar o cumprimento das determinações exaradas pelo Conselho;

IX – encaminhar aos conselheiros as atas e resoluções baixadas pelo CDG; e

X – divulgar e dar publicidade às resoluções do CDG.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os atos do Conselho Deliberativo de Gestão poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentadamente.

Art. 11º. Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples do Conselho Deliberativo de Gestão.

Art. 12º. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo de Gestão.

Art. 13º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Portaria do Secretário da Controladoria Geral do Estado.